



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 03/09/2024

Presidente: Senador Confúcio Moura

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 868/2020 Ementa: Cria a Tarifa Social Emergencial de Água, Esgoto e Energia Elétrica com anistia de 100% dos pagamentos por 90 (noventa) dias e dispõe sobre a proibição de cortes nas tarifas de água, esgoto e energia elétrica durante a vigência de Estado de Calamidade Pública Nacional. Autoria: Senador Weverton [tramitação]</p> <p>PL 709/2024 Ementa: Concede isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos. Autoria: Senador Cleitinho [tramitação]</p> <p>PL 943/2020 Ementa: Dispõe sobre o custeio extraordinário das despesas de energia elétrica de unidades consumidoras alcançadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica. Autoria: Senador Marcos Rogério</p>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL 868/2020 propõe a criação da Tarifa Social Emergencial de Água, Esgoto e Energia Elétrica (Tarifa Emergencial), a ser aplicada por 90 dias quando da decretação de Estado de Calamidade Pública Nacional. A Tarifa consiste em anistia de 100% dos pagamentos durante esse período, sem que o valor remanescente seja rateado entre os demais usuários. Proíbe ainda o corte dos serviços de água, tratamento de esgoto e energia elétrica durante o período de duração do decreto de Estado de Calamidade Pública. O PL 709/2024 pretende conceder isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos durante os três meses subsequentes ao evento. Delimita os usuários atingidos pelo PL, estabelece que a comprovação dos danos sofridos se dará por laudos da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os requisitos para solicitação da isenção. As despesas decorrentes do PL correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). O PL 943/2020, por sua vez, estabelece o custeio extraordinário das despesas com energia elétrica incorridas pelas unidades consumidoras enquadradas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), por meio da utilização dos recursos de aplicação obrigatória pelas empresas do setor elétrico em programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (P&D&EE). Estabelece o limite de três meses para o custeio extraordinário, bem como o limite de recursos a serem utilizados. A gestão ficará a cargo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Ademais, reduz a zero as alíquotas de Contribuição para Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) relativas à gestão dos recursos aportados para o

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativos</p>			<p>custeio extraordinário. Por fim, facilita ao Poder Executivo alocar os recursos de P&DEE ao custeio extraordinário no ano de aprovação da Lei.</p> <p>O relator apresenta substitutivo, que acata propostas contidas nos três projetos. O substitutivo estabelece o custeio, por três meses, das despesas dos serviços de energia elétrica aos consumidores residenciais atingidos por enchentes ou alagamentos, tendo como fonte o Funcap e dentro do limite de até 200kWh. Prevê a possibilidade de fruição do custeio pelo titular da unidade consumidora atingida, ou seu sucessor, em outra localidade, em caso de realocação dos moradores em decorrência da enchente ou alagamento; bem como a possibilidade de órgão público competente elaborar laudo técnico regionalizado para comprovação de danos, em razão da amplitude das áreas atingidas. Esse laudo deverá ser enviado diretamente pelo órgão responsável por sua elaboração às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica. Por fim, propõe que as medidas em comento sejam incorporadas à Lei 12.340/2010, que trata de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e do Funcap.</p>
2	<p>PL 528/2020</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>	<p>Pela aprovação do projeto com as emendas que apresenta, com aprovação da emenda nº 5, aprovação parcial das emendas nº 6, 8, 9, 11 e 13 e rejeição das demais emendas.</p>	<p>O texto atual do projeto é resultado da deliberação conjunta na Câmara dos Deputados de diversas proposições, com destaque para o PL 4516/2023, de autoria do Poder Executivo, o PL do "Combustível do Futuro". O PL 528/2020 cria ou amplia adições obrigatórias dos seguintes combustíveis: a) biodiesel; b) diesel verde; c) álcool etílico anidro; d) SAF; e e) biometano, além de regulamentar as atividades da indústria de captura e estocagem geológica de CO2 e promover a integração entre a Política Nacional de Bicompostíveis (RenovaBio), o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa MOVER), e o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV). Para tanto, estabelece definições relativas a termos do arcabouço normativo do setor de bicompostíveis, bem como dispõe sobre diretrizes para a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono (a partir da integração dos programas RenovaBio, MOVER e PBEV) e do Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV). Dentro do PBEV, determina a divulgação dos dados relativos às emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e ao consumo energético de cada veículo aos consumidores. Sobre o ProBioQAV, inclui entre os objetivos do programa o incentivo ao uso de combustíveis sustentáveis de aviação (SAF); atribui à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicompostíveis (ANP) a tarefa de definir os valores de emissões totais equivalentes para cada rota tecnológica de produção de SAF; estabelece diretrizes para a comercialização, logística e uso do combustível; define as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para as empresas aéreas nas operações domésticas, por meio da utilização do SAF, além de possibilitar a mesma obrigatoriedade a operadores aéreos internacionais com passagem pelo território nacional, com base no princípio de reciprocidade. Trata também do Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV), incluindo entre seus objetivos o de incentivar o uso do diesel verde na matriz energética brasileira, cabendo ao CNPE determinar a participação volumétrica mínima obrigatória de diesel verde em relação ao diesel comercializado para o consumidor final, por meio da definição desse volume para cada ano, até 2037. Dispõe ainda sobre o Programa Nacional</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano (PNBio), definindo suas diretrizes e objetivos, entre eles, o incentivo a produção e o consumo do biometano e do biogás na matriz energética brasileira, com vistas à descarbonização do setor de gás natural. O CNPE deverá definir a meta anual de redução de emissões de GEE no mercado de gás natural comercializado, autoproduzido ou autoimportado pelos produtores e importadores de gás natural, a ser cumprida por meio da participação do biometano no consumo do gás natural. Ademais, entre outras disposições, trata das atividades da indústria da Captura e da Estocagem Geológica de Dióxido de Carbono, a serem autorizadas pela ANP.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com emendas que, além de realizarem novas sugestões e ajustes de técnica legislativa, acatam sugestões contidas nas emendas nº 6, 8, 9, 11 e 13, propondo: a) que a elevação dos percentuais de adição obrigatória de biocombustíveis deverá ser precedida de análises da viabilidade técnica, realizadas com ampla participação dos atores interessados; b) que os produtores e importadores de óleo diesel serão responsáveis pela mistura do diesel verde ao óleo diesel; c) que as metas de descarbonização do transporte aéreo devem abarcar também os serviços de taxi aéreo; d) que as políticas de adição de diesel verde ao óleo diesel e de redução de emissões do setor aéreo sejam reavaliadas pelo Congresso Nacional quando houver indicação de que seus incentivos já não sejam mais necessários ou oportunos; e) que o CNPE deverá realizar Análise de Impacto Regulatório antes da definição da meta de redução de GEE pelo mercado de gás natural, excetuando o consumo flexível de gás natural das usinas termelétricas do Sistema Interligado Nacional da base de cálculo da meta; f) que a emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB) não deve considerar a queima de biometano em flares ou a ventilação; g) que sejam incorporados ao texto do projeto mecanismos referentes à estocagem geológica de CO₂ incluídos no PL 1425/2022, recentemente discutido na CI; h) que um dos objetivos do PNBio seja incentivar a fabricação, a comercialização, a aquisição e a utilização de veículos pesados e máquinas agrícolas e de outros veículos movidos a biometano; i) que sejam implementados mecanismos para garantir que os biocombustíveis fabricados a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar tenham participação prioritária assegurada; e j) que aqueles que descumprirem as metas de redução de GEE no âmbito do Programa do Biometano possam realizar o pagamento da multa, com desconto a ser definido em regulamento, ao FNDIT. Ademais, acata a Emenda nº 5, que propõe que os limites de emissões veiculares estabelecidos pelo Proconve reconheçam e incorporem em sua metodologia de cálculo os efeitos ambientais do uso de biocombustíveis no conceito poço à roda, devendo estar harmonizados com a política de ampliação do uso desses combustíveis e seu consequente impacto nas emissões.</p> <p>Após a leitura do relatório, foram apresentadas as emendas nº 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.</p> <p>1. Em 09/04/2024, o Senador Chico Rodrigues apresentou a emenda nº 1</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>2. Em 24/04/2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes apresentou a emenda nº 2</p> <p>3. Em 29/04/2024, o Senador Mecias de Jesus apresentou a emenda nº 3</p> <p>4. Em 09/05/2024, a Senadora Tereza Cristina apresentou a emenda nº 4, posteriormente retirada pela autora</p> <p>5. Em 16/05/2024, o Senador Cid Gomes apresentou a emenda nº 5</p> <p>6. Em 06/06/2024, o Senador Carlos Viana apresentou a emenda nº 6</p> <p>7. Em 07/06/2024, o Senador Mecias de Jesus apresentou a emenda nº 7</p> <p>8. Em 10/06/2024, o Senador Laércio Oliveira apresentou a emenda nº 8</p> <p>9. Em 11/06/2024, o Senador Fernando Farias apresentou a emenda nº 9</p> <p>10. Em 12/06/2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes apresentou a emenda nº 10</p> <p>11. Em 18/06/2024, a Senadora Tereza Cristina apresentou a emenda nº 11</p> <p>12. Em 03/07/2024, o Senador Irajá apresentou a emenda nº 12</p> <p>13. Em 14/08/2024, o Senador Beto Faro apresentou a emenda nº 13</p> <p>14. Em 16/04, 25/04 e 21/05/2024 foram realizadas audiências públicas de instrução da matéria</p> <p>15. Em 20/08/2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo apresentou novo relatório</p> <p>16. Em 20/08/2024, foi lido o relatório e concedida vista coletiva</p> <p>17. Em 20/08/2024, o Senador Zequinha Marinho apresentou as emendas nº 14 e nº 15. Nessa mesma data, o Senador Otto Alencar apresentou a emenda nº 16</p> <p>18. Em 21/08/2024, o Senador Esperidião Amin apresentou a emenda nº 17</p> <p>19. Em 27/08/2024, o Senador Esperidião Amin apresentou as emendas nº 18 e nº 19</p> <p>20. Em 29/08/2024 o Senador Astronauta Marcos Pontes apresentou a emenda nº 20.</p> <p>21. Votação simbólica</p>
3	PL 2310/2021 Ementa: Denomina Rotatória Márcio Heleno Henrique a rotatória localizada na rodovia BR-488, no Município de Aparecida, no Estado de São Paulo. Autoria: Câmara dos Deputados [Tramitação] Terminativo	Senador Lucas Barreto	Pela aprovação	O PL tem o objetivo de denominar a rotatória localizada no Km 6 da rodovia BR-488, no entroncamento com a rodovia BR-116, no Município de Aparecida, no Estado de São Paulo, de "Rotatória Márcio Heleno Henrique".
4	PL 6205/2023 Ementa: Denomina Rodovia Janaína Borges de Oliveira o trecho da rodovia BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. Autoria: Câmara dos Deputados	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação com emenda	O PL visa a denominar "Rodovia Janaína Borges de Oliveira" o trecho da rodovia BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. O relator é favorável à proposição com uma emenda de redação que apresenta.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<u>[tramitação]</u> Terminativo			
5	PL 3221/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, para reduzir os custos das empresas de navegação brasileiras. Autoria: Senador Chico Rodrigues <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela declaração de prejudicialidade	<p>O projeto destina-se a alterar a Lei 9.432/1997, para que não mais dependa de autorização o afretamento a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação de cabotagem, navegação interior de percurso nacional e navegação de apoio portuário e marítimo. Tais embarcações seriam consideradas brasileiras para todos os efeitos, independentemente de sua origem construtiva. Também acresce dispositivo à referida lei, para estabelecer que será livre a aquisição de embarcações nacionais ou estrangeiras, novas ou usadas, para utilização, pelas empresas brasileiras de navegação, sendo vedado o estabelecimento de normas infralegais que criem embaraços ou desvantagens comparativas para essa aquisição.</p> <p>O relator opina pela declaração de prejudicialidade da proposição, ao argumento de que os objetivos já foram atendidos pela legislação que passou a vigorar após a apresentação do PL (Lei 14.301/2022, conhecida como BR do MAR).</p>
6	PL 6201/2023 Ementa: Denomina Rodovia Governador Benedito Valadares o trecho da rodovia BR-262 entre o Km 352,5 e o Km 426, no Estado de Minas Gerais. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta	<p>A proposição visa a denominar “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da rodovia BR-262 entre o Km 352,5 e o Km 426, no Estado de Minas Gerais. O relator é favorável ao PL com emenda de redação que apresenta.</p>

Item	Identificação da matéria
7	REQ 83/2024 - CI Ementa: Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 55/2024 - CI sejam incluídos os seguintes convidados: André Nassar, presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE), e Flávio Acatauassú, presidente da Associação dos Terminais Portuários e Estações de Transbordo de Cargas da Bacia Amazônica (AMPORT). Autoria: Senador Jayme Campos
8	REQ 84/2024 - CI Ementa: Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 56/2024-CI, com o objetivo de instruir o PL 327/2021, seja incluído entre os convidados o senhor Thiago Falda, Presidente Executivo da Associação Brasileira de Bioinovação - ABBI. Autoria: Senador Laércio Oliveira

Item	Identificação da matéria
9	REQ 87/2024 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater a descarbonização do transporte marítimo no mundo, as regras globais que serão obrigatórias e as mudanças significativas, já iniciadas, no cenário marítimo internacional Autoria: Senador Esperidião Amin

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.